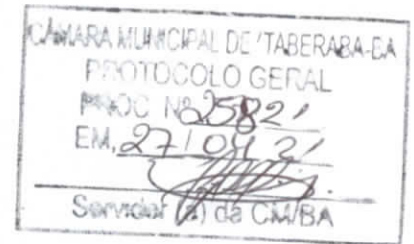




JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 007/2021



Excelentíssimos Senhores Edis,

Dentro da política de reformulação de todo o sistema ambiental municipal é que se faz necessário a reformulação também do Conselho Municipal do Meio Ambiente dentro das novas diretrizes desta política.

A autonomia municipal, no Brasil é realidade natural à própria autonomia política dos Estados Federados. Sem dúvida, essa questão tem como fulcro a Carta Magna do País, artigo 18, que reconhece o município brasileiro com poder autônomo na sua esfera de competência, ao lado da União, dos Estados Membros e do Distrito Federal.

Um município só pode ser considerado saudável quando todas as variáveis da matriz ambiental que atingem a saúde e o bem estar do cidadão, estão equilibradas nos locais onde ele vive, trabalha, circula, se locomove e tem o seu lazer.

Para a manutenção do do nosso município na Gestão Ambiental Compartilhada do Estado da Bahia - **GAC** é preciso um Conselho Municipal forte e calcado em parâmetros legais atualizados, **uma que gerará um maior resultado direto no incremento da receita municipal**

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, o encaminhamento do presente Projeto de Lei para ser apreciado em tramitação regular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2021.

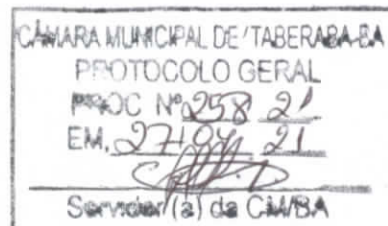
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI DE N.º 007

DE

26 DE ABRIL DE 2021



“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba, estado da Bahia – COMMA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** – Fica Criado junto à Secretaria Municipal de Administração de Itaberaba, estado da Bahia, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural em todo o território municipal.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba poderá ser designado pela sigla **COMMA**, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** – Ao **COMMA** compete:

I – Colaborar na formação da política municipal de proteção ao meio ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos Inter setoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Itaberaba;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais hídricos do município;

V – Apreciar e opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

VI – Elaborar e propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e a implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;



VIII – Propor e colaborar na criação e na execução de atividades de Educação Ambiental, de forma Inter setorial;

IX – Propor e participar ativamente das campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais existentes no município;

X – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e demais atividades relacionadas à defesa do meio ambiente;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dessa lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Administração de Itaberaba, estado da Bahia, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMMA**.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – O **COMMA** será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Itaberaba, estado da Bahia e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante da **BAHIATER** - Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba;

IX - Um representante da Igreja Católica de Itaberaba;

X – Um representante das Igrejas Evangélicas de Itaberaba;

XI - Um representante da **AMON** - Associação dos Oleiros de Itaberaba;

XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberaba;

XIII - Um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Itaberaba.

**Art. 5º** - A função de membro do **COMMA** será exercida por um período de dois anos, sendo permitida a recondução de cada um por mais uma vez de igual período.



### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** – O **COMMA** reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do **COMMA** na presença dos membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade e mais um dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo segundo** – A critério do Presidente do **COMMA**, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convidados, devendo esclarecer antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

**Art. 7º** – As funções de Secretário Executivo do **COMMA** serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Administração do município de Itaberaba prestará ao **COMMA** o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

**Art. 9º** - As funções de membro do **COMMA** não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público e comunitário.

**Parágrafo único** – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do **COMMA**, de membro titular que não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a sete reuniões alternadas, sem justificativa.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 10º** - Os membros do **COMMA**, deverão ser nomeados, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação dessa lei, através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** – No prazo de trinta dias contados a partir da data da regulamentação dessa Lei, o **COMMA** elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

**Art. 12.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de abril de 2021.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal